



Tramitado pelo SIP:  
PROCESSO: 107/233004/2024  
Recebido por:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horário: \_\_\_:\_\_\_

MEMORANDO INTERNO

Nº 8/2024/DRA DATA: 16/01/2024

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

**Antônio de Sousa Filho**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Autorização nº 18/2024 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do CA 2112328306 para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA****Protocolo:** Cidade Ativa 2112328306.**Requerente:** Anônimo.**Endereço:** Área pública na Rua Alda Gomes de Freitas – Elza Amuí I.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à avaliação dos espécimes alocados em área pública no endereço acima.

Durante vistoria foram identificados os seguintes espécimes que necessitam de supressão/destoca:

Espécie	Referência	Avaliação
01 seriguela ( <i>Spondias purpurea</i> )	Pela Rua José Cristino entre a quadra e o ponto de ônibus.	Comprometimento fitossanitário e biomecânico.
02 leucenas ( <i>Leucaena leucocephala</i> )	Próximo à quadra pela Rua Alda Gomes de Freitas, defronte ao nº 79.	Morta. Comprometimento biomecânico e conflito com a estrutura do campo.
01 oitizeiro ( <i>Licania tomentosa</i> )	Pela Rua Alda Gomes de Freitas, defronte ao nº 49.	Rachado. Comprometimento biomecânico.
01 espécime não identificado	Pela Rua Francisco Porto da Silva, defronte ao nº 350.	Destoca.
01 espécime do gênero <i>Albizia</i>	Cruzamento das Ruas Rua Francisco Porto da Silva e José Cristino.	Comprometimento biomecânico, inclinação acentuada. Exposição das raízes.

Além disso, foram identificados objetos afixados e arames presos em um abacateiro (*Persea americana*) e uma senna (*Senna* sp.) que devem ser retirados, uma vez que é considerado dano ambiental pintar, pichar, fixar pregos, faixas, fios elétricos, cartazes, anúncios, lixeiras ou similares, na vegetação de porte arbóreo, para qualquer fim, conforme artigo 186, §5, inciso II da Lei Complementar nº 389/2008 (Código Municipal de Meio Ambiente).

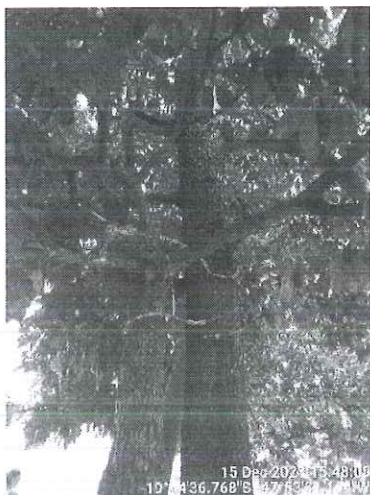
Sabe-se que, em si tratando de biomecânica, as árvores são expostas a vários esforços solicitantes, como os de **tração**, **compressão** e de **cisalhamento**, além dos momentos de **flexão** e de **torção** e, para evitar a ruptura dos seus componentes estacionários (tronco e sistema radicular) devem compensar estes esforços criando tensões internas e melhorando a sua forma, tamanho e estrutura.

Diante disso, a avaliação leva em consideração os seguintes critérios técnicos:

- a) **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural.
- b) **Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparasitos (parasitos) e fungos.

- c) **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

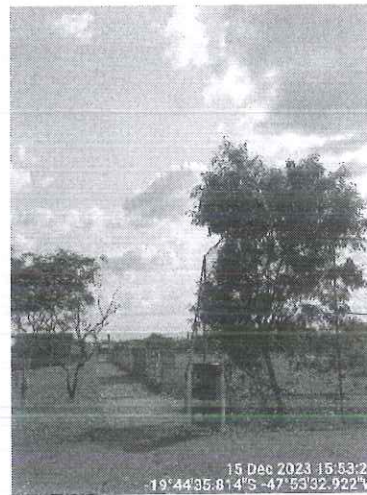
Por oportuno, fica recomendado a **supressão** dos espécimes, cujo ato autorizativo será encaminhado para a SESURB para conhecimento e execução.



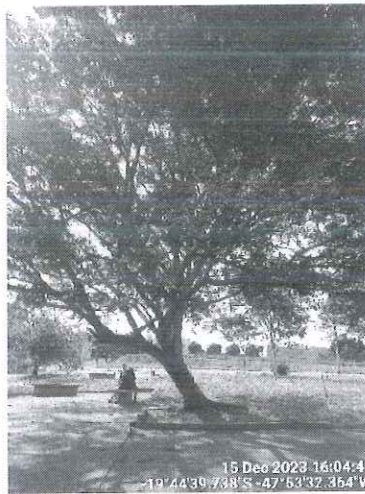
**Figura 1** – Objetos a serem retirados.  
Fonte: SEMAM, 2023.




**Figura 2** – Seriguela. Fonte: SEMAM, 2023.




**Figura 3** – Leucenas. Fonte: SEMAM, 2023.



**Figura 4** – Vista do oitizeiro lacerado; e *Albizia* comprometimento biomecânico (inclinação). Fonte: SEMAM, 2023.

  
**Daniel Correa Carvalho**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA – 67161MG

Uberaba, 16 de janeiro de 2024.

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021

  
**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022



05/ Helio  
Gon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º18/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**CA 2112328306**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Cidade Ativa - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Área pública na Rua Alda Gomes de Freitas, n° - Elza Amuí I

**Supressão:**

Destoca de 01 (um) espécime não identificado. Supressão de 01 (uma) seriguela (*Spondias purpurea*), 02 (duas) leucenas (*Leucaena leucocephala*), 01 (um) oitizeiro (*Licania tomentosa*) e 01 (um) espécime do gênero *Albizia*, em função de comprometimentos biomecânico e fitossanitário. Coordenadas no Relatório Técnico em anexo.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 06 (seis) muda(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 16/1/2024

**SESURB**

**Daniel Correa Carvalho**  
Engenheiro Agrônomo - CREA 67161MG

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**